



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

LEI Nº 349/94

De 09 de novembro de 1994

Dispõe sobre diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1995 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art, 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 1995, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II- a organização e a estrutura do orçamento;
- III- as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município;
- IV- as disposições relativas às despesas com pessoal e seus encargos sociais vincendos e os débitos resultantes de parcelamentos concentrados;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e
- VI- as disposições de caráter supletivo sobre a execução do orçamento.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração municipal:

- I - Educação, Cultura e Desporto Amador:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

- a)- garantia de atendimento em creches e pré-escolas e dez por cento das crianças carentes com até seis anos de idade;
- b)- garantia de acesso à escola para, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de sete a quatorze anos;
- c)- redução da evasão e da repetência escolares, pela revisão metodológica do ensino e melhoria das condições de saúde e nutrição;
- d)- incremento da formação de professores do ciclo normal ou equivalente e reciclagem de, no mínimo dez por cento do corpo do ciclo do ensino básico e fundamental;
- e)- expansão dos espaços físicos, visando à redução do déficit de atendimento escolar;
- f)- universalização do atendimento da alimentação escolar matriculada da faixa etária de 07 a 14 anos;
- g)- estímulo e valorização das manifestações culturais;
- h)- incrementação da instalação e funcionamento de bibliotecas e renovação de acervo bibliográfico existente;
- i)- treinamento de servidores das atividades culrais e desportivas;
- j)- estímulo às práticas esportivas formais e não formais;
- l)- apoio ao desporto amador, promovendo certames locais e regionais.

II - Saúde e Ação Social:

- a)- adoção de providências visando à implantação do Sistema Único de Saúde;



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

- b)- ampliação da oferta de atendimento médico;
- c)- drenagem e canalização de riachos e córregos zona urbana;
- d)- desenvolvimento de ações voltadas para a população de baixa renda, visando a minimizar-lhe as dificuldades, com:
 - distribuição de medicamentos e gêneros alimentícios e material de construção;
 - construção de habitações ou reposição das existentes.

III - Consolidação da Infra-Estrutura Urbana:

- a) introdução de melhorias nas zonas urbanas, através de pavimentação de paralelepípedos e construção de linhas d'água, meio-fios e calçadas, quando for o caso;
- b)-introdução de melhorias das praças e jardins, construindo e melhorando as existentes;
- c)-ampliação e melhoria da rede de iluminação pública, em coordenação com a CEAL.

IV - Agricultura e Abastecimento:

- a) ampliação e adequação da oferta de espaço físico para comercialização de gêneros alimentícios;
- b) desenvolvimento de condições adequadas de infraestrutura para produção, escoamento e comercialização de pequenos produtores rurais, inclusive programas de eletrificação.

V - Consolidação da Infra-Estrutura Viária:

- a) reposição de pontes, pontilhões e bueiros;
- b) alargamento, drenagem e roçagem das rodovias municipais do Sistema Viário Municipal;
- c) reposição do leito estradal.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Junqueiro

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal, será composto de:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Demonstração da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstração da Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V - Demonstrativo do Programa de Trabalho;
- VI - Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; e
- VIII - Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa.

Art. 4º - Os demonstrativos mencionados no artigo anterior discriminarão as despesas por elemento em cada unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, estatuída pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual e de créditos adicionais bem como suas propostas de modificações serão apresentadas na forma e com o detalhamento da despesa estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 6º - No projeto de lei orçamentária para 1995 a receita será estimada e a despesa fixada multiplicando-se o total da receita arrecadada de janeiro a julho de 1994 por 07 (sete).

Parágrafo Único - São consignadas dotações como contribuições ao perfeito funcionamento, de órgãos ou entidades no âmbito



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

do território municipal, vinculados aos Governos Federal e Estadual, tais como:

- I - Posto de Telecomunicações de Alagoas S.A.-TELASA;
- II - Posto da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - ECT;
- III - Cartório Eleitoral;
- IV - Delegacia de Polícia, Cadeia Pública e Foro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS SOCIAIS VINCENDOS E DOS DÉBITOS RESULTANTES DE PARCELAMENTOS CONCENTRADOS.

Art. 7º - As despesas de pessoal e seus encargos sociais não poderão exceder, em 1995, 65 (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, exceto as relativas aos parcelamentos dos débitos para com o INSS, FGTS e PASEP.

Art. 8º - A política de pessoal será direcionada, sempre que possível, para:

- a) implantação de planos de carreira, na conformidade do disposto no art. 39, da Constituição Federal;
- b) preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;
- c) progressão funcional;
- d) criação de cargo ou emprego, mediante lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE.

Art. 9º - Fica convalidada a Lei nº 81, de 09 de dezembro de 1972, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Junqueiro e dá outras providências, com base na qual serão lançadas, fiscalizados e arrecadados os tributos de competência municipal, no decorrer de 1995.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

Parágrafo Único - Se ocorrerem alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que resultem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de março de 1964, em relação à estimativa da receita consubstanciada no referido projeto, os recursos supervenientes serão utilizados com recursos disponíveis para cobertura de créditos adicionais.

Art. 10 - A concessão de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

Art. 11 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo-limite para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de novembro de 1995.

Art. 12 - A prestação de contas anual a ser encaminhada à Câmara Municipal incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado no orçamento correspondente.

Art. 13 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1994, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo executivo, relativa às despesas correntes, com investimentos em execução no exercício de 1994, poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada elemento de despesa, atualizado pelo INPC/IDGE - Índice Nacional de preços ao Consumidor - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado do exercício de 1994, até que o projeto seja efetivamente encaminhado à sanção, na forma e nível de detalhamento estabelecido nesta lei.

§ 1º - Encaminhado o projeto de lei orçamentária anual à sanção, a sua programação, aprovada pela Câmara Municipal, relativa às despesas Correntes, poderá ser executada até o limite necessário para o pagamento das despesas relativas ao mês em que se deu o encami-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Junqueiro

nhamento ao Prefeito.

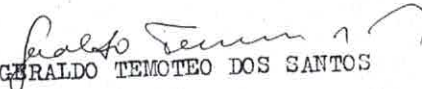
§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual e utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão reajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, através de abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações.


Art. 14 - O quadro de detalhamento da despesa referente ao Sistema Único de Saúde - SUS será elaborado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com a programação constante da Lei de Orçamento e as dotações a ele alocadas e aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUNQUEIRO, 09 de novembro de 1994


GERALDO TEMOTEO DOS SANTOS
PREFEITO

* Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria da Administração do Município de Junqueiro, aos 9 de novembro de 1994.


MARIA SELMA COSTA TEMOTEO
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO